



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

144  
197.001383/2016  
Mat 2669587

**CONTRATO Nº 75/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA – TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROVEDOR DE PRODUTOS DA LISTA OFICIAL ERP-MPSA 01.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008 e na Portaria ADASA nº 151, de 01 de julho de 2016, por seu Diretor-Presidente Substituto, **ISRAEL PINHEIRO TORRES**, casado, portador da cédula de Identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto S/N, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 229, de 04 de novembro de 2013,, e de outro lado e de outro lado, a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **57.142.978/0001-05**, com sede social localizada na rua La Regina, 227, 3º andar, sala 11 a 15, centro, Poá – SP, CEP 08.550-210, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ SYLVIO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de provedor de produtos da lista oficial MPSA 01 (*Microsoft Products and services Agreement*), baseado na tabela Microsoft oficial ERP (*Estimated Retail Price*) vigente, conforme tabela adiante:

Lote do SRP 03/2016	Item	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qnt Total	Valor Unitário	Valor estimado das Contratações	Desconto
1	1	PERCENTUAL DE DESCONTO linear a ser aplicado sobre lista oficial ERP-MPSA 01 (Estimate Retail Price), vigente de produtos Microsoft (aluguel, locação, assinatura)	Und	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	5,5%
	2	Valor máximo a ser empenhado com custo de aquisição de (aluguel, locação, assinatura) de softwares.	Und	218.520	R\$ 1,00	R\$ 218.520,00	---



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

145

197.001383/2016

Not

2664587

1.2. A lista oficial ERP (Estimated Retail Price) vigente, de produtos Microsoft é variável, sendo alterada periodicamente pela própria empresa MICROSOFT, para refletir mudanças de versão de softwares, criação de novos softwares e extinção de antigos.

1.3. Os produtos deverão ser fornecidos através do contrato MPSA (Microsoft Products and Services Agreement), baseado na tabela Microsoft vigente à época da emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos que integram o Processo nº 197.001.383/2016:

2.2. O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP 03/2016 do Comando do Comando Militar do Sul (Ministério da Defesa, Exército Brasileiro) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, além das demais normas pertinentes.

2.3. Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por execução indireta, na forma empreitada por preço unitário.

3.2. 5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite de 36 (trinta e seis) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.2. Trata o valor do presente contrato do percentual de desconto linear de 5,5% (cinco unidades e cinco décimos por cento) a ser aplicado sobre lista oficial ERP-MPSA 01 (Estimate Retail Price), vigente de produtos Microsoft.

5.3. O valor máximo a ser empenhado com custo de contratações é o de 218.520,00 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte reais) para cada período de vigência contratual, correspondente a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

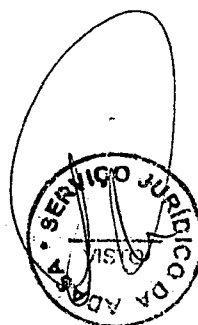
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 151



2

Handwritten signature and initials.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 7.1. O desconto estabelecido de 5,5% (cinco unidades e cinco décimos por cento) é fixo e irrevogável.
- 7.2. A alíquota de desconto, 5,5%, será aplicada em cima dos preços unitários da Lista oficial ERP (*Estimated Retail Price*), sendo que os preços devem ser repassados, impreterivelmente, no quinto dia útil de cada mês, a fim de que as contratações (empenhos) sejam efetuadas com valores atuais de mercado.
- 7.3. Tendo em vista que a planilha é disponibilizada em dólar, utilizar-se-á o valor do site do Banco Central, <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>, do quinto dia útil de cada mês, a fim de estabelecer os preços em reais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O prazo para disponibilização das licenças é de 15(quinze) dias ocorridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. O recebimento provisório do objeto se dará por Declaração formal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo, de que as licenças foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação, nos termos do Projeto Básico.
- 8.3. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Declaração formal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo, de que as licenças fornecidas atendem aos requisitos estabelecidos no contrato. O termo de recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes à perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
  - V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).





Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

147

197-001383/2016

*Mal*

2669587

- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.
- 9.12. O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 9.13. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 9.14. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 9.15. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a ADASA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

- a) Autorizar a execução do serviço através da emissão de Ordens de Serviço;
- b) Aprovar a execução do serviço prestado;
- c) Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do atendimento da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) Notificar, o mais rápido possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- f) Indicar a necessidade de aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Promover a transição contratual, quando aplicável.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Mok' and several other initials.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
  - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
  - o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

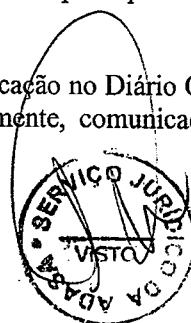


- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
  - h) a dissolução da CONTRATADA;
  - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
  - m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - n) a inexecução total ou parcial do contrato ou lentidão do seu cumprimento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse contrato.
- 14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:
- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
  - II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
  - III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
  - IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Do ato de rescisão unilateral este Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

15.2. A intimação do ato de suspensão temporária será por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e as advertências e multas registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.



7



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

151

197.00/383/2016

*MPA*

2669587

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 22 de NOYEMBRO de 2016.

PELA CONTRATANTE:

**ISRAEL PINHEIRO TORRES**

Diretor-Presidente da ADASA Substituto

PELA CONTRATADA:

**JOSÉ SYLVIO CARVALHO JÚNIOR**

CPF: *123.456.789*

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adilson Luiz Porto Costa*

CPF: *123.456.789*

Nome: *Leófilo da Silva Machado*

CPF: *123.456.789*

